



**CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP/Itaqui**  
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís/MA, CEP nº 65.085-370  
E-mail: [cap@emap.ma.gov.br](mailto:cap@emap.ma.gov.br), Fone(Fax) (98) 3216-6505

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP DO PORTO ORGANIZADO DO ITAQUI**

### **CAPÍTULO I** **Caracterização e Finalidade**

Art.1º O Conselho de Autoridade Portuária – CAP do Porto Organizado do Itaqui, instituído na forma do artigo 30 da Lei nº 8.630, de 25/02/1993, é órgão exógeno de existência obrigatória e funcionamento permanente, para promoção e deliberação sobre os assuntos de sua competência específica, de caráter normativo, regulatório, homologatório, fiscalizatório e consultivo.

§ Único – As atividades do Conselho de Autoridade Portuária bem como sua atuação restringem-se aos limites da área do Porto Organizado do Itaqui, com a abrangência definida pelo Convênio de Delegação nº 016/2000, de 30/11/2000, de 30/11/2000, celebrado entre a União e o Governo do Estado do Maranhão.

### **CAPÍTULO II** **Competência**

Art.2º Ao Conselho de Autoridade Portuária do Porto do Itaqui compete:

- I - Baixar o regulamento de exploração do porto;
- II - Homologar o horário de funcionamento do porto;
- III - Opinar sobre a proposta de orçamento do porto;
- IV - Promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias;
- V - Fomentar a ação industrial e comercial do porto;
- VI - Zelar pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência, inclusive nos casos de arrendamento de áreas e instalações portuárias;
- VII - Desenvolver mecanismos para atração de carga;
- VIII - Homologar os valores das tarifas portuárias;
- IX - Manifestar-se sobre os programas de obras, aquisições e melhoramentos da infra-estrutura portuária;
- X - Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto;



**CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP/Itaqui**  
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís/MA, CEP nº 65.085-370  
E-mail: [cap@emap.ma.gov.br](mailto:cap@emap.ma.gov.br), Fone(Fax) (98) 3216-6505

- XI - Promover estudos objetivando compatibilizar o plano de desenvolvimento do porto com os programas federais, estaduais e municipais de transporte em suas diversas modalidades;
- XII - Manifestar-se sobre o Programa de Arrendamento do Porto do Itaqui – PROAPIT, verificando sua compatibilidade com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do porto;
- XIII - Manifestar-se sobre as ampliações das instalações portuárias nos arrendamentos que ensejem a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento;
- XIV - Assegurar o cumprimento das normas de proteção ao meio-ambiente;
- XV - Estimular a competitividade;
- XVI – Indicar um membro da classe empresarial e outro da classe trabalhadora para compor o Conselho de Administração da EMAP;
- XVII – Baixar o seu Regimento Interno;
- XVIII - Estabelecer normas, visando ao aumento da produtividade e a redução dos custos das operações portuárias;
- XIX - Instituir Centros de Treinamento Profissional, destinados à formação e aperfeiçoamento de pessoal para o desempenho de cargos e o exercício de funções e ocupações peculiares às operações portuárias e suas atividades correlatas;
- XX - Aprovar Norma sobre procedimentos e critérios para a pré-qualificação de operadores portuários junto à Administração do Porto, com exigências claras e objetivas que obedeçam aos princípios de legalidade, moralidade e igualdade de oportunidade;
- XXI – Julgar recurso interposto contra o indeferimento, pela Administração do Porto, de requerimento solicitando abertura de licitação para o arrendamento, a construção e a exploração de instalação do porto do Itaqui;
- XXII - Deliberar sobre recurso voluntário, impetrado no prazo máximo de trinta dias da intimação, contra a aplicação de penalidade pela Administração do Porto;
- XXIII - Manifestar-se sobre propostas do Órgão Gestor de Mão-de-Obra que visem à melhoria da operação portuária e à valorização econômica do Porto;
- XXIV - Pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse do Porto;
- XXV - Comunicar à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República os casos de negativa de apoio administrativo ou informações e de descumprimento de deliberações do Conselho por parte da administração do porto.



### **CAPÍTULO III** **Constituição**

Art.3º O Conselho de Autoridade Portuária-CAP do Porto organizado do Itaqui, será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, com igual número de suplentes, distribuídos por Blocos, conforme a seguir:

I - Bloco de poder público, sendo:

- a) Um representante do Governo Federal, que será o presidente do Conselho. Indicado pelo órgão competente do Governo Federal;
- b) Um representante do Governo do Estado do Maranhão. Indicado pelo Governo do Estado do Maranhão;
- c) Um representante do Município de São Luís. Indicado pela Prefeitura Municipal da cidade de São Luís;

II - Bloco dos Operadores portuários, sendo:

- a) Um representante da Administração do Porto. Indicado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP;
- b) Um representante dos Armadores. Indicado pela Federação Nacional das Empresas de Navegação Marítima, Fluvial, Lacustre e Tráfego Portuário e Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima;
- c) Um representante dos titulares de instalações portuárias privadas localizadas dentro dos limites da área do Porto do Itaqui. Indicado pela Associação Brasileira de Terminais Portuários-ABTP;
- d) Um representante dos demais Operadores Portuários. Indicado pela Federação Nacional dos Operadores Portuários-FENOP;

III - Bloco da classe dos Trabalhadores Portuários:

- a) Dois representantes dos Trabalhadores Portuários avulsos. Indicados pela Federação Nacional dos Estivadores - FNE e Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários, Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios nas Atividades Portuárias - FENCCOVIB;
- b) Dois representantes dos demais Trabalhadores Portuários. Indicados pela Federação Nacional dos Portuários - FNP;



**CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP/Itaqui**  
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís/MA, CEP nº 65.085-370  
E-mail: [cap@emap.ma.gov.br](mailto:cap@emap.ma.gov.br), Fone(Fax) (98) 3216-6505

IV - Bloco dos usuários dos serviços portuários e afins, sendo:

- a) Dois representantes dos exportadores e importadores de mercadorias. Indicados pela Associação de Comércio Exterior do Brasil - AEB;
- b) Dois representantes dos proprietários e consignatários de mercadorias. Indicados pela Associação Comercial do Maranhão;
- c) Um representante dos terminais retroportuários. Indicado pela Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados -ABTRA.

§ 1º O Plenário do Conselho, constitui-se no conjunto de seus membros, distribuídos por Blocos, que se reunirão em sessões ordinárias ou extraordinárias, por competente convocação, nos termos deste Regimento.

§ 2º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se de relevado interesse público os serviços prestados, e como agentes públicos, vinculam-se e subordinam-se às determinações estabelecidas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **CAPÍTULO IV**

### **Designação, Posse e Mandato**

Art.4º Os membros do Conselho de Autoridade Portuária - CAP, serão designados por Ato do órgão competente do Governo Federal, mediante publicação no Diário Oficial da União-DOU, após indicação formal das entidades mencionadas no Artigo 3º deste Regimento.

§ 1º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual ou iguais períodos.

§ 2º - Os membros do Conselho de Autoridade Portuária do Porto do Itaqui não poderão integrar outros Conselhos de Autoridade Portuária existentes nos demais portos.

Art.5º A investidura de membro do colegiado será dada pelo Presidente do Conselho, em Sessão Plenária, em um prazo máximo de trinta dias após sua designação, e efetivada mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado em “Livro de Posse dos Membros do CAP”.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho poderá empossar membro “ad referendum” do colegiado, por solicitação formal do indicado, obedecendo o prazo citado no caput deste Artigo, comunicando ao colegiado imediatamente, em sua próxima Reunião.



**CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP/Itaquí**  
Porto do Itaquí, S/Nº, Bairro Itaquí, São Luís/MA, CEP nº 65.085-370  
E-mail: [cap@emap.ma.gov.br](mailto:cap@emap.ma.gov.br), Fone(Fax) (98) 3216-6505

Art.6º Caso o Representante indicado não se apresente para tomar posse no prazo de trinta dias, conforme estabelecido nos artigos 4º e 5º, o Presidente do CAP deverá comunicar à entidade que o indicou, a fim de promover nova indicação ao órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo único – A vacância de cargos não será fato impeditivo do funcionamento das Reuniões ou Sessões Plenárias do colegiado, desde que observado o disposto no Artigo 26 deste Regimento.

Art.7º Embora findo o prazo de mandato de determinado Conselheiro, este permanecerá em pleno exercício de seu cargo, até a publicação no Diário Oficial da União - DOU, de Ato do órgão competente do Governo Federal, formalizando sua exoneração.

§ Único – O Presidente do Conselho, comunicará em Sessão Plenária, com antecedência de sessenta dias, o término de mandato de determinado membro, objetivando que sua respectiva entidade representada providencie nova designação ou recondução do membro.

Art.8º O Conselheiro que não puder comparecer a determinada Reunião, deverá efetuar comunicação formal à Secretária Executiva do Conselho, informando se já participou a seu Suplente para apresentar-se em seu lugar.

§ 1º Caso não solicite diretamente o comparecimento de seu Suplente, a comunicação à Secretária Executiva do Conselho deve ser feita com a antecedência mínima de quatro dias, a fim de permitir que seja feita sua convocação oficial.

§ 2º Havendo a presença de membro titular e de seu respectivo suplente, somente o titular terá direito a voto, podendo, entretanto, passar a palavra a seu Suplente pelo tempo assinalado pelo Presidente do Conselho.

§ 3º Três ausências consecutivas ou seis alternadas, não justificadas, do titular e de seu respectivo suplente devidamente convocados, ensejará comunicação formal do Presidente do Conselho ao órgão competente do Governo Federal, objetivando a substituição dos Conselheiros pelas entidades representadas.

§ 4º O comparecimento do suplente a uma Reunião, supre a ausência do titular, para todos os efeitos.

## **CAPÍTULO V**

### **Organização e Recursos**



**CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP/Itaqui**  
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís/MA, CEP nº 65.085-370  
E-mail: [cap@emap.ma.gov.br](mailto:cap@emap.ma.gov.br), Fone(Fax) (98) 3216-6505

Art.9º O Conselho de Autoridade Portuária, para o exercício de sua competência dispõe da seguinte organização:

- a) Plenário;
- b) Presidência;
- c) Secretaria-Executiva.

Art.10. O representante do Governo Federal, indicado na forma da alínea “a”, do Inciso I do artigo 3º, combinado com os artigos 4º e 5º deste Regimento, será o Presidente do Conselho.

§ 1º - O Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo seu respectivo Suplente, obedecido o caput deste Artigo.

§ 2º - O Suplente do Presidente, o auxiliará em suas atividades, sempre que solicitado.

Art.11. O Plenário do Conselho poderá constituir Comissões de Trabalho permanentes ou especiais para exame e estudo de assuntos de sua competência.

§ 1º - As comissões de trabalho, compostas por representantes de cada bloco, funcionarão como órgãos de assessoramento e de instrução.

§ 2º - Cada comissão terá um relator escolhido entre seus membros.

§ 3º - O pronunciamento das comissões será por escrito e terá caráter de parecer, indicativo ou proposta, devendo, quando for o caso, explicitar as eventuais divergências dos seus integrantes.

Art.12. Compete ao Presidente do Conselho:

I – Convocar, declarar aberta, e presidir as Reuniões do colegiado, obedecendo o quorum mínimo necessário estabelecido no Artigo 22 deste Regimento;

II - Dar posse aos membros designados para o Conselho;

III - Estabelecer a pauta dos assuntos a serem submetidos a exame e deliberação do Conselho, estabelecendo prioridades aos assuntos não decididos em Reuniões anteriores;

IV - Dirigir, orientar e encaminhar os debates relacionados às atividades do Conselho;

V - Designar relator para emitir parecer sobre assunto submetido à apreciação do Conselho;

VI - Representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo constituir mandatários ou procuradores, entre seus membros, devendo comunicar ao colegiado;



**CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP/Itaqui**  
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís/MA, CEP nº 65.085-370  
E-mail: [cap@emap.ma.gov.br](mailto:cap@emap.ma.gov.br), Fone(Fax) (98) 3216-6505

- VII - Resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
  - VIII - Decidir sobre a conveniência de divulgação das matérias tratadas nas reuniões;
  - IX - Expedir e assinar os Atos referentes às deliberações do Conselho;
  - X - Apurar as votações das Sessões Plenárias e proclamar os resultados;
  - XI - Votar no Bloco I e, em caso de empate na votação dos blocos, proferir o voto de qualidade;
  - XII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
  - XIII - Requisitar, sempre que necessário o apoio técnico e administrativo à Administração do Porto;
  - XIV - Conceder a Conselheiros vistas de processos e/ou documentos relativos a assuntos da pauta das Reuniões;
  - XV - Acompanhar a frequência dos Conselheiros, tomando as providências regimentais;
  - XVI - Orientar os trabalhos da Secretaria-Executiva;
  - XVII - Exercer outras atribuições inerentes à Presidência do Conselho.
- Art.13. - Compete a cada um dos membros do CAP:
- I - Comparecer às reuniões e delas participar, segundo as normas vigentes;
  - II - Apresentar pareceres e relatar acerca de assuntos submetidos à apreciação do CAP;
  - III – Propor ao Presidente que submeta ao Conselho a solicitação de diligências, informações e outras medidas julgadas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
  - IV - Apresentar, discutir e votar indicações, requerimentos e moções, e propor a inclusão de assuntos na pauta de reunião;
  - V - Propor a convocação de sessão extraordinária;
  - VI - Avisar sempre com antecedência ao seu respectivo suplente e a Secretaria-Executiva do CAP, em caso de impedimento de comparecer à determinada reunião;
  - VII - Participar de todas as atividades pertinentes aos Conselheiros do CAP;



**CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP/Itaqui**  
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís/MA, CEP nº 65.085-370  
E-mail: [cap@emap.ma.gov.br](mailto:cap@emap.ma.gov.br), Fone(Fax) (98) 3216-6505

VIII – Representar o CAP nos atos e lugares que se fizerem necessários, quando designado pelo Presidente do Conselho, na forma prevista no Inciso VI do art. 12 deste Regimento.

Art.14. Compete à Secretaria-Executiva do CAP:

I - Organizar a pauta da reunião, conforme orientação do Presidente do CAP;

II - Dar conhecimento da pauta das reuniões aos Conselheiros do CAP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização da respectiva reunião;

III - Providenciar a convocação, por escrito, dos membros do CAP, para as reuniões respeitando o prazo mínimo de antecedência do inciso anterior;

IV - Verificar se os assuntos a serem submetidos à apreciação do CAP estão devidamente relatados e, quando for o caso documentados e instruídos;

V - Elaborar e lavrar Ata de cada reunião, proceder à sua leitura, colher as assinaturas dos membros participantes, e providenciar o registro, distribuição e arquivamento;

VI – Fornecer aos Conselheiros, quando expressamente requisitadas cópias das Atas aprovadas;

VII – Encaminhar, à Administração do Porto e demais entidades, os pedidos de informações solicitadas pelo Conselho, acompanhando a tramitação dos mesmos;

VIII - Informar aos membros sobre a tramitação de assuntos em exame;

IX - Elaborar os atos a serem assinados pelo Presidente do CAP em decorrência das deliberações em Plenário, providenciando sua divulgação e publicação, quando for o caso;

X - Prover o CAP dos meios necessários ao seu bom funcionamento;

XI - Editar documentos e textos solicitados;

XII - Manter atualizados e ordenados arquivos, fichários e documentação do CAP e dados de seus membros;

XIII - Preparar e distribuir minuta da ata de reunião, e enviar a todos os membros, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias contados da data da reunião.

Art.15. Compete à Administração do Porto, prestar apoio técnico e administrativo para o funcionamento do Colegiado, observada a orientação do Presidente do Conselho.



**CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP/Itaqui**  
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís/MA, CEP nº 65.085-370  
E-mail: [cap@emap.ma.gov.br](mailto:cap@emap.ma.gov.br), Fone(Fax) (98) 3216-6505

Art.16. Somente poderão ser indicados para o CAP pessoas físicas residentes no país e que não estejam impedidas, ainda que temporariamente, de exercerem cargos públicos, em decorrência de decisão administrativa ou judicial transitada em julgado.

Art.17. O membro do CAP pode requerer ao Presidente do Conselho licença do exercício de seu cargo por período não superior a 60 (sessenta) dias corridos ou intercalados, estes não inferiores a 20 (vinte) dias cada um, durante o prazo do mandato.

Art.18. O membro do CAP deve exercer as atribuições que lhe são conferidas pela Lei com espírito público, zelando pelo bem comum, com respeito e lealdade em relação a seus pares, na defesa dos interesses do porto público organizado do Itaqui, sendo-lhe vedado praticar quaisquer atos que infrinjam normas aprovadas pelo Conselho.

## **CAPÍTULO VI**

### **Reuniões**

Art.19. O Conselho de Autoridade Portuária - CAP reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, consoante calendário e horário fixados pelos seus membros por ocasião da primeira reunião do ano, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art.20. As reuniões serão realizadas normalmente na sede da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, no Porto do Itaqui, podendo, entretanto, serem realizadas em outro local designado pelo Presidente do CAP, desde que previamente informado e aceito pelos demais Membros.

Art.21. Os Membros do CAP serão convocados por seu Presidente e deliberarão sobre propostas inscritas na pauta da Reunião.

Art.22. O CAP reunir-se-á, em Primeira Convocação, com um quorum mínimo de metade mais um de seus Membros, e em Segunda Convocação, com qualquer número de Membros, desde que nas duas situações estejam representados pelo menos três Blocos, entre estes o Bloco do Poder Público.

Parágrafo único – Não sendo alcançado o quorum estabelecido no caput deste Artigo, mesmo em Segunda Convocação, o Presidente declarará suspensa a Reunião, ou poderá realizar a mesma estabelecendo que esta não terá caráter deliberativo, mas meramente informativo.

Art.23. A convocação para reuniões extraordinárias será feita a pedido de qualquer um dos Blocos do CAP ou por iniciativa do Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



**CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP/Itaqui**  
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís/MA, CEP nº 65.085-370  
E-mail: [cap@emap.ma.gov.br](mailto:cap@emap.ma.gov.br), Fone(Fax) (98) 3216-6505

Parágrafo único - Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e deliberados, na Ordem do Dia, apenas os assuntos que motivaram a convocação, e obedecerão as mesmas de funcionamento das reuniões ordinárias.

Art.24. A reunião do CAP será dividida em duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

I - O Expediente compreenderá:

- a) Abertura e verificação do quorum exigido conforme artigo 22.
- b) Leitura, discussão e votação da ata da Reunião anterior;
- c) Assinatura de atos e de deliberações de reuniões anteriores;
- d) Leitura e distribuição dos documentos;
- e) Comunicações, indicações e propostas do Presidente do CAP e dos Membros, se houver.
- f) Palavra livre, pelo tempo concedido isonomicamente pelo Presidente.

II - A Ordem do Dia constará da apreciação, discussão e votação dos assuntos incluídos na pauta.

Art.25. Quando matéria de excepcional relevância exigir a apreciação urgente, o Presidente do CAP poderá incluir o assunto na pauta da Reunião em curso ou os membros poderão propor ao Presidente a sua inclusão, sendo a matéria apreciada na mesma reunião.

Art.26. As reuniões terão caráter reservado, podendo no entanto, participar pessoas convidadas por qualquer Membro do Conselho, ouvido o Presidente, cujos depoimentos possam trazer informações ou esclarecimentos a assunto constante da pauta.

Parágrafo único - As pessoas convidadas somente poderão fazer uso da palavra quando autorizadas pelo Presidente, sendo vedada a sua presença depois de prestados os esclarecimentos de sua incumbência, salvo consenso de todos os Conselheiros.

Art.27. A apreciação de assuntos pelo CAP obedecerá à seguinte sistemática:

I - A cada Membro será remetida, para exame, cópia dos elementos incluídos na pauta, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da respectiva reunião do CAP, salvo em casos excepcionais, a critério do Presidente do Conselho, que informará o motivo do descumprimento do prazo por ocasião da análise da matéria;



**CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP/Itaqui**  
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís/MA, CEP nº 65.085-370  
E-mail: [cap@emap.ma.gov.br](mailto:cap@emap.ma.gov.br), Fone(Fax) (98) 3216-6505

II - O presidente do CAP designará um dos Membros para relatar cada assunto a ser submetido ao plenário;

III - Cada membro apresentará o seu parecer, verbalmente ou por escrito, conforme a complexidade do assunto;

IV - Após a apresentação do parecer do Relator, será aberta a discussão sobre o assunto;

V - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação pelo Plenário conforme arts. 33 e 34 deste Regimento.

Art.28. Os assuntos a serem incluídos na pauta deverão conter obrigatoriamente:

I - Indicação precisa do assunto;

II - Informação e dados necessários à sua apreciação;

III - Manifestação do relator designado para o exame do assunto, abordando o mérito da matéria.

## **CAPÍTULO VII** **Deliberações**

Art.29. As deliberações do Conselho de Autoridade Portuária - CAP serão tomadas de acordo com as seguintes regras:

I - Cada bloco, referido no art. 3º deste Regimento Interno, terá direito a um voto;

II - O Presidente do conselho terá voto simples em seu Bloco e voto de qualidade no caso de resultar empate na apuração no final da votação dos Blocos;

III - Observar-se-á a maioria simples para aprovação de matérias colocadas em votação, exceto no caso de alteração deste regimento, conforme artigo 42;

IV - As deliberações do CAP serão formalizadas em atos do seu Presidente, com aprovação do Conselho;

V - Os atos do Presidente do CAP terão a forma de Deliberações.



**CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP/Itaquí**  
Porto do Itaquí, S/Nº, Bairro Itaquí, São Luís/MA, CEP nº 65.085-370  
E-mail: [cap@emap.ma.gov.br](mailto:cap@emap.ma.gov.br), Fone(Fax) (98) 3216-6505

Art.30. A apuração da votação, pelo critério da votação por Bloco, observará o seguinte critério:

I - Cada membro do Conselho, presente à reunião, terá direito a voto, computando-se o mesmo apenas para os fins de apuração do voto representativo do correspondente Bloco de que faz parte;

II - Na apuração da votação de um bloco, ocorrendo empate, será procedida nova votação entre os respectivos integrantes, apurando-se o novo resultado. Persistindo o empate, o voto do Bloco em causa não será levado em consideração para fins de apuração do resultado final da votação;

III - No caso de resultar empate na apuração final da votação, segundo o critério por Bloco, caberá ao presidente do CAP decidir sobre o assunto em deliberação, usando o “voto de qualidade”.

Art.31. Os votos em separado e as divergências, deverão ser consignados, expressamente, nas Atas das Reuniões, na forma apresentada, ao Secretário, pelo Conselheiro vencido.

Art.32. As Deliberações relativas a assuntos ostensivos com reflexos ou repercussões sobre o funcionamento, a exploração, a tarifa do Porto, bem assim a atividade dos Operadores Portuários e a prestação dos serviços portuários deverão ser publicados em Jornal de grande circulação.

Art.33. Os assuntos da competência do CAP, de caráter urgente, poderão ser resolvidos pelo Presidente do Conselho, “ad referendum” do Colegiado, consultados verbalmente os demais Conselheiros, e homologados na próxima reunião.

Art.34. Qualquer Membro tem o direito de pedir vista do processo ou dos documentos relativos a assunto em pauta, com a finalidade de dirimir dúvidas e melhor informar-se sobre a matéria ou fundamentar o voto.

Art.35. Se o Presidente entender que a matéria requer deliberação urgente, ao registrar a concessão de vista, fixa o prazo para apreciação do assunto, convocando sessão extraordinária, se necessária.

Art.36. Caso o Membro que pediu vista dos documentos, não restituir o processo ou documentos no prazo estipulado, o Presidente requisitará o dossiê e submeterá a matéria aos Conselheiros dos Blocos que ainda não votaram, para deliberação.

Art.37. Fica assegurado a cada Bloco do CAP o direito de requerer urgência, preferência ou adiamento de discussão ou de votação de assuntos constantes da pauta e o deferimento de tais pedidos ficará a critério do Presidente.



**CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP/Itaqui**  
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís/MA, CEP nº 65.085-370  
E-mail: [cap@emap.ma.gov.br](mailto:cap@emap.ma.gov.br), Fone(Fax) (98) 3216-6505

Art.38. A pauta aprovada para a reunião deverá ser esgotada e o eventual encerramento antecipado da reunião deverá ser votado pelo colegiado.

### **CAPÍTULO VIII** **Atas de Reuniões**

Art.39. Das reuniões do Conselho de Autoridade Portuária - CAP serão lavradas atas sucintas, das quais deverão constar:

- I - Data, hora e local da realização da reunião;
- II - Relação nominal dos membros presentes, e demais participantes, quando houver;
- III - Comunicações do presidente e dos membros;
- IV - Solicitação de informações e esclarecimentos;
- V - Registros das sugestões;
- VI - Sumário dos assuntos tratados e das deliberações tomadas e suas redações;
- VII - Apuração da votação e declaração de voto vencido, em separado;
- VIII - Outras matérias inseridas por decisão do colegiado;
- IX - Data de convocação da próxima reunião.

### **CAPÍTULO VIII** **Disposições Gerais**

Art.40. As despesas ocorridas com qualquer Membro titular ou suplente, para atender à convocação do CAP, correrá por conta e ordem do órgão ou entidade de classe que nomeou para representá-la, exceto as despesas do Presidente e seu Suplente, que serão suportadas pela entidade responsável pela Administração do Porto do Itaqui.

Art.41. Este Regimento poderá ser alterado, desde que por voto favorável de 3 (três) Blocos do CAP, desde que a matéria esteja incluída na pauta da reunião e que estejam presentes representantes de todos os Blocos que constituem o conselho.

Art.42. Caberá ao CAP, deliberar sobre os casos omissos do presente Regimento Interno, bem como dirimir dúvidas quanto à interpretação e aplicação de suas disposições.



**CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP/Itaquí**  
Porto do Itaquí, S/Nº, Bairro Itaquí, São Luís/MA, CEP nº 65.085-370  
E-mail: [cap@emap.ma.gov.br](mailto:cap@emap.ma.gov.br), Fone(Fax) (98) 3216-6505

Art.43. O presente Regimento Interno do Conselho de Autoridade Portuária do Porto do Itaquí, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário mediante rubrica e assinatura por todos os Membros presentes e será publicado no site do Porto do Itaquí.

*Regimento Interno aprovado pela Deliberação nº 1 –CAP/Itaquí, de 18/3/2008  
e alterado pela Deliberação nº 11 – CAP/Itaquí, de 27/11/2008.*

**Representante do Governo Federal**

**Representante do Governo Estadual**

**Representante do Município**

**Representante da Administração do Porto**

**Representante dos Armadores**

**Representante dos Titulares de Instalações Portuárias Privadas**

**Representante dos Titulares dos Demais Operadores Portuários**

**Representante dos Trabalhadores Portuários Avulsos**

**Representante dos Trabalhadores Portuários Avulsos**



**CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP/Itaqui**  
Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís/MA, CEP nº 65.085-370  
E-mail: [cap@emap.ma.gov.br](mailto:cap@emap.ma.gov.br), Fone(Fax) (98) 3216-6505

**Representante dos Demais Trabalhadores Portuários**

**Representante dos Demais Trabalhadores Portuários**

**Representante dos Exportadores e Importadores de Mercadorias**

**Representante dos Exportadores e Importadores de Mercadorias**

**Representante dos Exportadores e Importadores de Mercadorias**

**Representante dos Proprietários e Consignatários de Mercadorias**

**Representante dos Proprietários e Consignatários de Mercadorias**

**Representante dos Terminais Retroportuários**